SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1113859 - PR (2026/0288821-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLAUDENIR INACIO DE JESUS (PRESO)
ADVOGADO	:	WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO - SP161735
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DE *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. TESES NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL *A QUO*. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60522466 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 17:03:00
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 1de0fed5-51f6-4f7d-bb27-5c4269cfd0cb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1113859 - PR (2026/0288821-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLAUDENIR INACIO DE JESUS (PRESO)
ADVOGADO	:	WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO - SP161735
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DE *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. TESES NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL *A QUO*. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental de CLAUDENIR INACIO DE JESUS contra a decisão monocrática assim ementada (fl. 150):

> HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADES PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. TESES NÃO ENFRENTADAS NA CORTE A QUO. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> Writ não conhecido. Pedido de reconsideração da liminar prejudicado.

O agravante alega que os óbices opostos ao conhecimento do *writ* – trânsito em julgado e supressão de instância – colidem com o art. 647-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que impõe o dever de concessão *ex officio* da ordem diante de processo manifestamente nulo, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso, não podendo o prequestionamento atuar como blindagem a nulidades absolutas.

Sustenta a repercussão dos vícios de solenidade processual delineados no pedido de reconsideração, afirmando que as informações oficiais da autoridade coatora tornaram incontroversos os graves atropelos ao devido processo legal.

Documento eletrônico VDA59607603 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/09/2026 06:25:14
Código de Controle do Documento: 2f439036-e30b-44fe-9dbb-f949a3de8837

Busca a reforma da decisão atacada e a concessão da ordem de ofício para o fim de declarar a nulidade absoluta do processo a partir da intimação editalícia ou da certificação do trânsito em julgado.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, as teses ora reiteradas não foram objeto de debate e decisão pela Corte local, sendo inadmissível a supressão de instância. Com efeito, *é vedado ao Superior Tribunal de Justiça conhecer, em habeas corpus, de matérias não apreciadas pelo Tribunal de origem, sob pena de indevida supressão de instância, ainda que versando sobre alegadas nulidades de ordem pública* (AgRg no HC n. 1.063.099/SC, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/6/2026, DJEN de 10/6/2026). Esclareça-se que a possibilidade de concessão de *habeas corpus* de ofício não se confunde com a inauguração do debate de temas por esta Corte; quer dizer, a faculdade conferida ao julgador pelo art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal não elimina a necessidade de prévio enfrentamento dos temas pela instância de origem.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59607603 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/09/2026 06:25:14
Código de Controle do Documento: 2f439036-e30b-44fe-9dbb-f949a3de8837

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.113.859 / PR

Número Registro: 2026/0288821-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00009622320078160045 10067535920248260019 9622320078160045

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO
ADVOGADO	: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO - SP161735
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: CLAUDENIR INACIO DE JESUS (PRESO)
CORRÉU	: ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO
CORRÉU	: DANIEL DOS SANTOS SILVA
CORRÉU	: MARCOS CESAR DE FREITAS
CORRÉU	: MAURO SERGIO DOS SANTOS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLAUDENIR INACIO DE JESUS (PRESO)
ADVOGADO	: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO - SP161735
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Documento eletrônico VDA60515678 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:47
Código de Controle do Documento: 568b02dd-6733-43b4-9336-78bca6c40807

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO, pela parte: AGRAVANTE: CLAUDENIR INACIO DE JESUS.

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515678 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:47
Código de Controle do Documento: 568b02dd-6733-43b4-9336-78bca6c40807